

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS

Biênio – 2025 / 2026

Cons. **Lúcio Dutra Vale**

Presidente

Cons. **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Vice-Presidente

Cons. **Sebastião Cezar Leão Colares**

Corregedor

Cons. **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Ouvidora

Cons. **José Carlos Araújo**

Vice-Presidente da Câmara Especial

Cons. **Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas

“Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Cons. **Ann Clélia de Barros Pontes**

Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Cons. Subst. **Adriana Cristina Dias Oliveira**

Cons. Subst. **Márcia Tereza Assis da Costa**

Cons. Subst. **Juscelino da Silva Nascimento Junior**

Cons. Subst. **Rogério Cannizzaro Almeida**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Biênio – 2026 / 2027

Proc. **Marcelo Fonseca Barros**

Procurador-Geral

Proc. **Erika Monique Paraense S. Vasconcellos**

Subprocuradora-Geral

Proc. **Vanessa Maria Lopes Madeira**

Ouvidora

Proc. **Marcos Vaz de Melo Maciel**

Proc. **Jordão Demétrio Almeida**

Proc. **Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes**

Proc. **Gabriel Moreira Soares Sobral**

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

REGULAMENTAÇÃO DO DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;

A **estreia** do DOE TCMPA foi em **13/12/2016**

CONTATO DO DOE TCMPA

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Secretaria-Geral: (91) 3210-7545

ENDEREÇO DO TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA EMITE ALERTA AOS PREFEITOS PARAENSES PARA O CUMPRIMENTO DE REGRAS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIAS EM 2026



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou o Ato de Alerta nº 03/2026/TCMPA, com o objetivo de orientar os chefes do Poder Executivo municipal a adotarem as providências necessárias ao cumprimento das normas contábeis e orçamentárias aplicáveis ao exercício financeiro de 2026. A medida visa assegurar a correta vinculação dos lançamentos às suas respectivas fontes de recursos no momento do registro contábil.

A orientação tem caráter preventivo e orientativo, destacando a importância de adequar e parametrizar (estabelecer parâmetros) os sistemas contábeis às disposições da Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA. Entre os principais aspectos apontados estão a correta classificação das receitas e despesas, a observância da Classificação Funcional e Funcional-Programática, a compatibilidade das informações com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e a capacitação das equipes de controle interno.

O Tribunal ressalta que falhas ou omissões nos registros contábeis poderão comprometer a apuração dos limites e indicadores constitucionais e legais — como a aplicação mínima em Saúde, Educação e recursos do Fundeb —, além de refletir diretamente na análise e no julgamento da prestação de contas anual dos gestores.

A decisão foi tomada durante a 44ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 10 de setembro de 2026, sob a condução e subscrição do conselheiro Lúcio Vale, presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA).

O Ato de Alerta nº 03/2026/TCMPA foi publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em 17/09/2026, na edição nº 2.265 DOE TCMPA.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

➤ **PAUTA DE JULGAMENTO** **04**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **06**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** **07**

SERVIÇO AUXILIAR - SA

➤ **CONTRATO** **08**

<https://www.tcmpa.tc.br/>

f i y x

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 49.783**

PROCESSO Nº: 1.001413.2021.2.0038 (Data de ingresso neste TCM: 14/10/2021)

MUNICÍPIO: ABAETETUBA**UNIDADE GESTORA:** INSTIT. PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET. - IPMA**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES – 01/01/2021 até os dias atuais – CPF: 352.316.702-78**INTERESSADA:** GEOVANA DA SILVA RODRIGUES – CPF: 065.066.542-28**ASSUNTO:** PENSÃO**RELATORA:** CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA**MPCM/PA:** PROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS**EXERCÍCIO:** 2021

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. ABAETETUBA. SERVIDOR ATIVO. FILHA MENOR DE 21 ANOS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. MANIFESTAÇÃO DO NAP E MPCM FAVORÁVEIS AO REGISTRO. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 226/2007. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE COMPROVADA. PROVENTOS ADEQUADAMENTE CALCULADOS. CIÊNCIA AO GESTOR E À CONTROLADORIA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR. TEMA 643. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros Substitutos integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da 5ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial de 2026, realizada em 18 de maio de 2026, e nos termos do Relatório e Voto da Conselheira Substituta Relatora:

DECISÃO:

1. CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 087/2021 de 08/09/2021, que concedeu pensão por morte do servidor ativo Sr. Valdecir Tavares Rodrigues, falecido em 21/04/2021, a sua filha menor de 21 anos, Geovana da Silva Rodrigues, inscrita no CPF nº 065.066.542-28, com proventos mensais no valor de R\$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais), com fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da CF/88 com redação da EC nº 41/03 e Art. 26 da Lei Municipal nº 226/2007;

2. CIENTIFICAR o gestor do Fundo de Previdência do município de Abaetetuba sobre a impossibilidade legal de continuar efetuando o pagamento dos proventos da pensão após a maioridade (21 anos) da beneficiária;

3. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Controladoria responsável pelas contas do município na gestão 25/28 para acompanhamento da cessação dos pagamentos na data em que a beneficiária complementar a maioridade.

5ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial de 2026 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 18 a 22 de maio de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)**ACÓRDÃO Nº 50.291**

PROCESSO Nº: 1.048308.2022.2.0022 (Data de ingresso neste TCM: 11/03/2022)

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPMMA**ORDENADOR RESP.:** SINESIA BATISTA RIBEIRO – de 01/01/2021 a 31/12/2021 – (CPF: 437.441.922-53) ANA MARILIA DA CONCEIÇÃO CRUZ – de 01/01/2025 até os dias atuais – (CPF: 944.312.212-04)**INTERESSADA:** ELIZABETH SOBRAL (CPF: 457.896.902-97)**ASSUNTO:** APOSENTADORIA**RELATORA:** CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA<https://www.tcmpa.tc.br/>

↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

MPCM/PA: PROCURADOR MARCOS VAZ DE MELO MACIEL

EXERCÍCIO: 2022

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. MONTE ALEGRE. PROFESSOR LEIGO – ZONA URBANA. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS IMPLEMENTADOS ANTES DE 17/06/2024. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO RPPS. FUNDAMENTO CONSIGNADO NO ATO: ART. 40, §1º, III, "A", C/C §5º DA CF/88. DIVERGÊNCIA ENTRE O FUNDAMENTO FORMAL E O CRITÉRIO DE CÁLCULO ADOPTADO. ENQUADRAMENTO MATERIAL NO ART. 6º DA EC Nº 41/2003. IMPROPRIEDADE FORMAL PASSÍVEL DE CORREÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATS. PERCENTUAL DE 15% INFERIOR AOS 30% LEGALMENTE DEVIDOS. MANIFESTAÇÕES DO NAP E DO MPCM PELA NEGATIVA DE REGISTRO. NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO. MULTA. BENEFÍCIO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS AFASTADA. EDIÇÃO DE NOVO ATO. ALERTAS. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO.

I – CONTEXTO FÁTICO:

Aposentadoria concedida pela Portaria nº 059/2021 à servidora Elizabeth Sobral, no cargo de Professor Leigo – Zona Urbana, com proventos integrais de R\$ 3.319,18. A instrução identificou irregularidades quanto à forma de ingresso, ao fundamento do ato e ao cálculo do ATS, fixado em 15%, além do não atendimento à diligência determinada por esta Corte.

II – QUESTÃO JURÍDICA:

Aferir a legalidade da aposentadoria diante do ingresso sem concurso público, considerada a modulação do Tema 1254 do STF, bem como a regularidade do fundamento do ato e do percentual de ATS incluído nos proventos.

III – FUNDAMENTO:

A ausência de concurso público não impede, no caso, a concessão do benefício pelo RPPS, pois os requisitos foram implementados antes de 17/06/2024, incidindo a modulação dos efeitos do Tema 1254 do STF. A inadequação do fundamento jurídico do ato possui natureza formal e é passível de correção.

Quanto ao ATS, a legislação municipal autoriza o cômputo do tempo de serviço prestado ao Município independentemente da forma de admissão. Considerado o período certificado, a servidora faz jus a 30%, e não aos 15% incluídos nos proventos, circunstância que impõe a negativa de registro.

IV – CONCLUSÃO:

NEGATIVA DE REGISTRO da Portaria nº 059/2021, em razão da concessão do ATS em percentual inferior ao legalmente devido. Fixação de prazo para anulação do ato e edição de nova portaria, sem suspensão dos pagamentos. Multa pelo não atendimento à notificação. Alertas. Ciência à interessada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros Substitutos integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da 8ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial de 2026, realizada de 24 a 28 de agosto de 2026, e nos termos do Relatório e Voto da Conselheira Substituta Relatora:

DECISÃO:

1. CONSIDERAR ilegal e negar registro à Portaria nº 059/2021 de 01/12/2021, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade a servidora Sra. Elizabeth Sobral, inscrita no CPF sob o nº 457.896.902-97, no cargo de Professor Leigo – Zona Urbana, com proventos integrais no valor de R\$ 3.319,18 (três mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "a" c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal, e Art. 22, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 4.647/2005, diante da concessão do ATS em percentual inferior ao legalmente devido;

2. FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto promova:

a) a anulação da Portaria nº 059/2021 de 01/12/2021, abstendo-se de realizar a suspensão dos pagamentos, pois a beneficiária está recebendo valor menor do que faria jus, nos termos do Art. 672, parágrafo único, do RITCM-PA;

b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal;

3. APLICAR a Sra. Ana Marília da Conceição Cruz, inscrita no CPF sob o nº 944.312.212-04, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, multa no montante de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), face ao não atendimento da Notificação nº 83/202517 no prazo e na forma estabelecidos, prejudicando o

exame de legalidade do ato, conforme previsto no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, a qual deve ser recolhida ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 3º, III da Lei 7.368/2009 e Art. 695, caput, do RITCMPA;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

4. CIENTIFICAR o responsável, com fundamento no Art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no Art. 657, parágrafo único c/c Art. 698, II, “b” daquele diploma legal;

5. ALERTAR o atual gestor do Instituto de Previdência de Monte Alegre para que adote as medidas necessárias visando à regularização da situação referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) de todos os servidores, assegurando a isonomia e a segurança jurídica. Tal providência inclui a revisão e retificação dos atos de aposentadoria que contenham incorreções, bem como o pagamento dos valores eventualmente devidos;

6. ALERTAR o Município de Monte Alegre, para fins de publicidade, quanto à necessidade de observância das diretrizes fixadas na Resolução nº 17.553/2026 deste Tribunal de Contas, como medida de boa governança voltada ao fortalecimento da segurança jurídica, da transparência e da regular gestão de pessoal;

7. DETERMINAR ao Instituto que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário. Belém-PA, 28 de agosto de 2026.

8ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial de 2026 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 24 a 28 de agosto de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. LÚCIO VALE

O **Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **01/10/2026**, às **9h30**, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.050001.2026.2.0013

Ordenador/Responsável: **Sr(a). ALINE COSTA DA SILVA - CPF: 692.925.822-91**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - NOVA TIMBOTEUA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2026

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.119400.2026.2.0001

Ordenador/Responsável: **Sr(a). MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 453.007.392-00**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NOVO REPARTIMENTO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2026

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

03) Processo nº 1.114440.2025.2.0003

Ordenador/Responsável: **Sr(a). ANA CLAUDIA AQUINO DE ARAUJO RAMOS - CPF: 862.539.991-68**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIANESIA DO PARA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

04) Processo nº 1.014008.2025.2.0157

Denunciante: Sr(a). **MIRIAM ATHIE**

Denunciado: **Sr(a). PATRICK TRANJAN - CPF: 381.883.018-50**

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC - BELEM

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: Miriam Athie - Advogada - OAB/SP 79338

05) Processo nº 065002.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). ANDERSON MONTENEGRO DE SA - CPF: 429.362.842-87**

Origem: CAMARA MUNICIPAL - SALINOPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procuradora Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: SIMAO TOMAZ JATENE SOUSA FILHO - CONTADOR - PCPA 5407128

06) Processo nº 121019.2020.2.000

Ordenador: **Sr(a). SUSI ROCHA BORGES - CPF: 853.081.102-04**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Origem: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PAU D'ARCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Gabriel Moreira Soares Sobral

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

07) Processo nº 097410.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE - CPF: 046.817.211-40, FERNANDA SOARES MOREIRA - CPF: 007.211.872-50**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PACAJA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES - CONTADOR - SSP/PA 1784748

08) Processo nº 139007.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). MARIA DEUSANIA DOS SANTOS - CPF: 926.837.621-00**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PICARRA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: MARTA APARECIDA PARANHOS - CONTADOR - SSP/MT 890274

09) Processo nº 134218.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA - CPF: 782.838.091-72**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CANAA DOS CARAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO - CONTADOR - CRC-PA 15562

10) Processo nº 134232.2025.2.000

Ordenador: **Sr(a). JOAO NUNES RODRIGUES FILHO - CPF: 400.105.542-20**

Origem: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - CANAA DOS CARAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO - CONTADOR - CRC-PA 15562

11) Processo nº 096440.2024.2.000

Ordenador: **Sr(a). JOSE DE SOUSA LEITE - CPF: 691.773.502-78**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - OURILANDIA DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Substituto Rogério Cannizzaro Almeida (Subst. por Port.)

Advogado/Contador: LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO - CONTADOR - segup 3611303

12) Processo nº 1.079398.2020.2.0004

Ordenador/Responsável: **Sr(a). PAULO ROBERTO COSTA DANTAS - CPF: 515.403.472-49**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO MIGUEL DO GUAMA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: PAULO ROBERTO COSTA DANTAS - ORDENADOR - segup 3343609

13) Processo nº 1.071001.2026.2.0004

Consulente: **Sr(a). JOSE MARIA TAPAJOS - CPF: 050.580.402-63**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - SANTAREM

Assunto: CONSULTA

Exercício: 2026

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25/09/2026.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 58148



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

	PAUTA ELETRÔNICA
	https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/

ANO DA PAUTA: 2026
TIPO DA SESSÃO: Tribunal Pleno
SESSÃO: 50ª Sessão Plenária Ordinária de 01/10/2026

GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo nº: 1.119400.2026.2.0001

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento/PA

Exercício: 2026

Responsável: Marta Iris Ribeiro de Souza (C.P.F.: 453.007.392-00) – Ordenadora

Assunto: Homologação de Medida Cautelar (suspensão de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-019 FMS).

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-019 FMS, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento/PA, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de materiais técnicos hospitalares destinados ao Hospital Municipal São Francisco, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, às unidades básicas urbanas e rurais e aos demais serviços da rede municipal de saúde, no valor estimado de R\$ 7.369.723,61 (sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, acolho a sugestão de medida cautelar apresentada pelo Órgão Técnico, por meio do Relatório Técnico nº 712/2026/7ª Controladoria/TCM-PA, de modo monocrático nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM-PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, combinado com os arts. 283 e 699, todos do RITCM-PA;

Considerando a prevalência do interesse público, bem como o resguardo dos princípios da publicidade e da competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

Considerando que o edital foi divulgado em 19/08/2026, com abertura prevista para 28/08/2026, resultando em intervalo de, no máximo, sete dias úteis, inferior ao prazo mínimo de oito dias úteis estabelecido no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a comprovação de publicação anterior válida ou de adiamento que tenha assegurado o cumprimento do prazo legal;

Considerando a ausência de comprovação da vantagem técnica e econômica do agrupamento dos 363 itens em 31 grupos, sem apresentação das fichas de validação e comparações de custos previstas no planejamento, circunstância que pode restringir a participação de fornecedores aptos ao fornecimento individualizado dos produtos, em desconformidade com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a insuficiência de demonstrativos de consumo, estoque e memória de cálculo individualizada dos 363 itens, impossibilitando a verificação da correspondência entre os quantitativos estimados e as necessidades da rede municipal de saúde, conforme exige o art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a ausência de justificativa específica para afastar os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, inclusive nos grupos 03, 06, 09, 12, 13, 18, 22 e 24, com valores inferiores a R\$ 80.000,00, sem comprovação da análise prévia exigida pelo Termo de Referência para aplicação da exclusividade e da reserva de cotas, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando a falta de clareza nas regras de qualificação econômico-financeira, cuja fórmula não esclarece a exclusão das parcelas contratuais já executadas nem justifica a utilização do divisor 12, podendo ocasionar a inabilitação indevida de empresas, em desconformidade com o art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a ausência de comprovação do cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico nº 070/2026/PROC/PMNR, especialmente quanto aos benefícios destinados às ME/EPP, bem como a necessidade de esclarecer as informações contraditórias sobre a divulgação do orçamento estimado e as alterações dos documentos posteriores à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de esclarecimento dos critérios de aceitação de produtos equivalentes às marcas indicadas nas especificações, bem como das regras relativas à apresentação de catálogos e fichas dos fabricantes, especialmente quanto às hipóteses de diligência e desclassificação das propostas, devendo tais disposições ser compatibilizadas com os arts. 12, III, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar eventual exclusão indevida de propostas;

Considerando a ausência de comprovação da publicação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Públicas – PNCP, exigida pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de confirmação da fase atual do certame, diante da ausência de atas e decisões da sessão nos sistemas consultados, embora a abertura estivesse prevista para 28/08/2026;

Considerando a previsão de prazo de duas horas para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação, cuja razoabilidade deverá ser verificada à luz do número de itens, do volume documental exigido, da necessidade de apresentação de catálogos e fichas do fabricante e da possibilidade de prorrogação motivada, não sendo possível, na ausência dos registros da sessão, aferir eventual prejuízo à competição;

Considerando que os indícios de irregularidades relativos ao prazo de divulgação, ao agrupamento dos itens, ao afastamento dos benefícios às ME/EPP e às regras de qualificação econômico-financeira evidenciam a plausibilidade jurídica da medida cautelar (*fumus boni iuris*), enquanto o risco de realização ou retomada da disputa e de avanço para adjudicação, homologação e contratação, antes do esclarecimento das falhas identificadas, caracteriza o perigo da demora (*periculum in mora*);

Considerando o PODER DE AUTOTUTELA da Administração Pública, que, podendo rever seus atos a qualquer tempo, deve planejar suas aquisições da forma mais adequada ao atendimento das principais necessidades dos municípios;

DETERMINO CAUTELARMENTE, a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-019 FMS, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento/PA, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e pelo interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

NOTIFICAR a Sra. Marta Iris Ribeiro de Souza, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento/PA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos apontamentos constantes do Relatório Técnico nº 712/2026/7ª Controladoria/TCM-PA, apresentando os documentos e esclarecimentos necessários;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699 do RITCM-PA;

Ante o exposto, com fundamento no art. 340, § 1º, do RITCM-PA, após a publicação da presente Medida Cautelar, submeto-a à apreciação deste Egrégio Plenário, para a devida homologação.

Belém/PA, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 227/2026/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **Alan Almeida Ferreira (CPF nº 608.377.992-87)**, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Informação nº 364/2026/3ª CONTROLADORIA/TCM, referente ao Processo nº 1.041001.2026.2.0018 e à Demanda de Ouvidoria nº 09062026003;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Magalhães Barata no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Alan Almeida Ferreira (CPF nº 608.377.992-87), Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Magalhães Barata, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da Informação nº 364/2026/3ª CONTROLADORIA/TCM, atendendo, em especial, aos esclarecimentos e à documentação discriminados no item III de sua proposta de encaminhamento;
2. Preste informações sobre os termos da Demanda de Ouvidoria nº 09062026003;
3. Remeta a este Tribunal o Processo Administrativo nº 2026230203 integral, em ordem cronológica e com páginas numeradas, contendo, em especial, o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência com a planilha de quantitativos e de valores unitários estimados por item, a pesquisa de preços, o mapa de riscos, os pareceres jurídico e do controle interno, a ata da sessão pública, o mapa comparativo de lances, as propostas e os documentos de habilitação das licitantes, os atos de julgamento, adjudicação e homologação, a Ata de Registro de Preços e os contratos eventualmente celebrados;
4. Apresente cópia integral do processo administrativo correspondente ao Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026.240403/Processo Administrativo nº 2026240403, afirmado em sua manifestação como procedimento distinto, informando o



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

respectivo objeto e o estágio atual; caso o procedimento não exista, apresente declaração formal nesse sentido, subscrita pela autoridade competente;

5. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém 28 de setembro de 2026.

MARA LÚCIA BARBALHO
Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 58147

SERVIÇO AUXILIAR - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2026.030101NE002435

OBJETO: Curso Fundamentos de Valor Público nos Tribunais de Contas, para 40 participantes, com carga horária de 8 horas, a ser realizado de forma presencial nos dias: 28 e 29/09/2026, no auditório do TCMPA.

CONTRATADA: TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA E CIA LTDA

CNPJ Nº: 34.334.838/0001-33

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2026-TCMPA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, “f”

DATA DE EMISSÃO: 24/09/2026

VALOR: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

PROCESSO: PA202618674

ORDENADOR: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE.

Protocolo: 58146

PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 077/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Demolição e Concretagem de Piso (M.P)

VALOR TOTAL: R\$ 8.063,33 (oito mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 078/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Instalação de estrutura metálica para instalação das VRFs.

VALOR TOTAL: R\$ 18.840,00 (dezoito mil e oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 079/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de manutenção Agosto M.P

VALOR TOTAL: R\$ 28.820,46 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 080/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço de Manutenção de Agosto.

VALOR TOTAL: R\$ 83.185,20 (oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 081/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Montagem de divisórias do galpão.

VALOR TOTAL: R\$ 12.859,95 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 082/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Instalação de tela de proteção no galpão.

VALOR TOTAL: R\$ 7.991,89 (sete mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 083/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço de impermeabilização P/VRFs.

VALOR TOTAL: R\$ 19.880,78 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 084/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Instalação de Quadros VRFs.

VALOR TOTAL: R\$ 57.464,57 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 085/2026-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TEN. TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 08.458.916/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Instalação de motor para coifa Restaurante

VALOR TOTAL: R\$ 8.339,48 (oito mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559; **Fonte de Recursos:** 01500000001; **Elemento de Despesa:** 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>